Voto do Relator 04620/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01922/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GCS - Marco Antônio - Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva
Exercício: 2025
Criação: 11/09/26 11:39
UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta
Relator: Marco Antônio da Silva
Interessado: ELIESER RABELLO
Responsável: JOSE AMERICO SALVADOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2025 – REGULAR – QUITAÇÃO – ALERTA – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. A exatidão das demonstrações contábeis, aliada à ausência de indicativos que maculem a prestação de contas em voga, impõem o julgamento pela Regularidade da presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 84, inciso I e art. 85, ambos, da Lei Complementar 621/2012, com expedição de alerta ao Órgão Jurisdicionado, tal qual proposto pela área técnica, na forma do art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2025, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta**, sob a responsabilidade do Sr. **José Américo Salvador** – Gestor.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03698/2026 (*Evento 37*),

Assinado por
MARCO ANTONIO DA SILVA
14/09/2026 16:49

concluiu pela **Regularidade** da Prestação de Contas em apreço, bem como pela **expedição de alerta** ao Órgão Jurisdicionado.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante o Parecer 04392/2026 (*Evento 38*), de lavra do Eminente Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tendo sido apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2025, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, em comento, necessário é sua análise para posterior julgamento, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03698/2026 (*Evento 37*), concluiu pela **Regularidade** da Prestação de Contas em apreço, bem como pela **expedição de alerta** ao Órgão Jurisdicionado.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03698/2026, *in verbis*:

> [...]
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e nos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E93F1-24A8F-1F42B

demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no **Relatório Técnico 00118/2026**, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E, ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução técnica, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do **Relatório Técnico 00118/2026**, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025, apresentadas pelo responsável Sr., JOSÉ AMÉRICO SALVADOR, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, ***considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis***.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que ***a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Sr., JOSÉ AMÉRICO SALVADOR, no exercício de 2025, seja julgada REGULAR***, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 161do RITCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, ***dando-lhe total quitação***.

8.1 CIÊNCIA

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao TCEES **dar ciência** aos atuais responsáveis pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual chefe do poder executivo (hipótese de serem governantes distintos), como forma de alerta para a necessidade do município implementar uma política contábil que defina o método para valoração e os registros contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber, tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a IN TC 36/2016. (***Subseção 4.3.3.1***)
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade do município implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos seus ativos imobilizados com os efeitos provocados pela depreciação,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E93F1-24A8F-1F42B

> exaustão ou amortização; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (***Subseção 4.3.3.2***)

– g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Eminente Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 04392/2026 (*Evento 38*), acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Nos ditames da Lei Complementar 621/2012 - Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, extrai-se o seguinte comando de deliberação, *litteris:*

> [...]
>
> **Art. 84.** As contas serão julgadas:
>
> **I -** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;
>
> [...]
>
> **Art. 85.** Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável. - g.n.

Neste viés, após detida análise dos autos, entendo assistir razão à área técnica, cuja análise se mostra adequada, motivo pelo qual acolho tal entendimento, já encampado pelo *Parquet* de Contas, adotando-o como razão de decidir, conforme razões trazidas.

Outrossim, com fundamento nos ditames do 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, propôs a área técnica pela expedição de alerta à Unidade Gestora, ora visando o aperfeiçoamento da atuação administrativa, assim, transcreve-se os referidos dispositivos, *ipsis litteris*:

> [...]
>
> **Art. 9º**. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:
>
> **I** - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;
>
> **II** - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

> **III** - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
>
> **IV** - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante. – g.n.

Assim sendo, anuo ao posicionamento técnico e do douto Representante do *Parquet* de Contas que se ***manifestaram pela Regularidade da presente Prestação de Contas, expedindo-se alerta*** ao Órgão Jurisdicionado quanto aos achados identificados no Relatório Técnico 00118/2026, conforme estatuído nos ditames do art. 9º, da Resolução TC 361/2022.

2. DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, em consonância com o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta**, referente ao exercício de **2025**, sob a responsabilidade do Sr. **José Américo Salvador** – Gestor, conforme as razões indicadas, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, na forma do art. 84, inciso I e art. 85, ambos da Lei Complementar 621/2012;

2. EXPEDIR ALERTA ao atual **Chefe do Poder Executivo do Município de Vargem Alta**, Exmo. Sr. **Elieser Rabello**, acerca dos achados identificados no Relatório Técnico 00118/2026, nos termos do art. 9º, da Resolução TC 361/2022, quanto à necessidade de que o Município implemente uma política contábil que defina

o método para valoração e os registros contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber, tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a IN TC 36/2016 - (***Subitem 4.3.3.1 do Relatório Técnico 00118/2026***);

3. EXPEDIR ALERTA à atual gestão do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta**, acerca dos achados identificados no Relatório Técnico 00118/2026, nos termos do art. 9º, da Resolução TC 361/2022, no sentido de que atente-se quanto à necessidade de que o Município implemente política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos seus ativos imobilizados com os efeitos provocados pela depreciação, exaustão ou amortização; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - (***Subitem 4.3.3.2 do Relatório Técnico 00118/2026***);

4. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E93F1-24A8F-1F42B